



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Ulisses G. L. Filho, Hab. 2.º Meio Ambiente  
Indústria, Com. e Pol. Trabalho*

Sala das Sessões, em 29/11/2006  
*Vera Lúcia*  
2.º Secretário

## MENSAGEM GP Nº 551/2006

Mogi das Cruzes, 21 de novembro de 2006.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Nos termos do caput do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **N. A. W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.**, as áreas de terrenos municipais que especifica, e dá outras providências.

2. As áreas dos terrenos, totalizando 5.013,20m<sup>2</sup> a serem doadas, situam-se no S. 30 Q.095 Uns. 002 e 003, no "Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho", na Av. Presidente Castelo Branco e Rua Antonio Pinto Guedes, no Distrito de Cezar de Souza, neste Município e destina-se à instalação de uma unidade empresarial, para produção de transformadores tipo bucha, condutores primários, núcleos de transformadores tipo potencial.

3. A doação dos referidos imóveis encontra-se inserida no programa de incentivos para ampliação do parque empresarial do Município de Mogi das Cruzes, de modo a propiciar, em contrapartida, o seu desenvolvimento, a geração de renda, empregos qualificados e a contínua melhoria da qualidade de vida da população mogiana, observadas as disposições contidas na Lei nº 5.928, de 26 de outubro de 2006.

4. A doação objetivada tem amparo legal nas disposições consubstanciadas no artigo 42, II, parte "in fine", da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 5.928, de 26 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.210, de 30 de outubro de 2006, e no artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, ressaltando-se a dispensa de licitação, por conta do interesse público que dá suporte à presente proposição, pelo alcance social da destinação das referidas áreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 551/2006 – FLS. 02**

5. Ouvidos, o Departamento de Indústria e Comércio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, assim se manifestaram:

**Indústria e Comércio:**

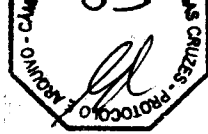
“A Empresa N. A. W. **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.**, estabelecida no Município de Guarulhos - SP, está pleiteando a doação de uma área no Município, necessária à instalar sua unidade fabril, sugerindo como adequado para o que pretende os Lotes 23 e 24 do “Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho”, em César de Souza, observando que esses lotes sugeridos possuem respectivamente uma área de 2.506,60m<sup>2</sup> cada lote, constante da Planta Nº PB/005/A/01, firmando seu pedido na Lei nº 5.928/06.

Esta indústria atua na exploração do ramo de indústria e comércio de equipamentos elétricos e prestação de serviços de assistência técnica, ocupando atualmente uma área de 600m<sup>2</sup>, empregando 15 funcionários e com um faturamento em torno de R\$ 1.199.738,08.

As áreas pretendidas encontram-se disponíveis e a vinda dessa indústria para o Município proporcionará não só a diversificação de produto industrial, como a ampliação no mercado de trabalho, sendo sua proposta empregar ao final do 2º ano de operação 28 funcionários diretos e um faturamento na ordem de R\$ 2.350.000,00, sendo o custo para a sua implantação orçado em R\$ 470.000,00.

É propósito da empresa, produzir transformadores tipo bucha, condutores primários, núcleos de transformadores tipo potencial.

Considerando os aspectos empresariais definidos na Lei nº 5.928/06, como geração de emprego, faturamento bruto, histórico empresarial, investimentos a serem realizados em Mogi das Cruzes, solidez financeira e patrimonial, mobilização de fornecedores locais, agregação tecnológica, empreendedorismo e estratégia ambiental, justifica-se a concessão do benefício pleiteado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 551/2006 – FLS. 03**

**Desenvolvimento Econômico e Social:**

“Em análise ao que propõe a empresa **N. A. W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.**, estabelecida no Município de Guarulhos - São Paulo, identificamos que a concessão do benefício de doação de área municipal pleiteada é plenamente justificada, levando-se em conta o retorno social em favor da população e também a perspectiva do desenvolvimento tecnológico e econômico financeiro da cidade.

Conforme proposta apresentada pela referida empresa, essa assume as condições impostas pela Lei nº 5.928/06, para a concessão do incentivo em promover a integração com a comunidade local, investimentos no treinamento de seus funcionários, e investimentos na modernização da empresa, complementada pela contratação de pessoal e compras, preferencialmente feitos na cidade, devendo para tanto serem adotados os procedimentos necessários que antecedem o envio de Mensagem do Prefeito à Egrégia Câmara Municipal, considerando o comprometimento formal da referida empresa para com o Município, referente ao que se propõe e a submissão do que exige a Lei.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, é favorável a concessão do incentivo através da Doação de Área Municipal, sugerindo seja indicada na Mensagem do Senhor Prefeito à Egrégia Câmara Municipal, que a qualquer descumprimento das questões acordadas com a Municipalidade, ou a verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, a Administração Municipal terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel cedido, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente tenham sido implantadas.

**Assuntos Jurídicos:**

“Trata-se, no caso vertente, de proposta de instalação de um parque industrial no Município, por parte da Empresa **N. A. W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.**, a qual postula a doação de uma área de aproximadamente, 5.013,20ms<sup>2</sup> (cinco mil e treze metros e vinte decímetros quadrados), localizadas em ZUP-1, para viabilizar o empreendimento.

Encaminhados os Autos ao Diretor do Departamento de Indústria e Comércio e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, manifestam-se os ilustres titulares pelo interesse público da medida, e sugerem a doação das áreas que individualizam nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

### **MENSAGEM GP Nº 551/2006 – FLS. 04**

Através da planta, memoriais descritivos, laudos de avaliação, e demais elementos que pendem do Processo, colhe-se a oferta para os fins colimados da área, com 5.013,20ms<sup>2</sup>. porém inexistem no Processo, informações, que conduzam à certeza de não haver nenhum embaraço ou comprometimento à livre doação à Empresa.

Colhendo extra-oficialmente elementos, chegamos à individualização da área maior de 158.503,19m<sup>2</sup>, que já se encontra em nome desta Prefeitura junto ao 1º Órgão Registrário da Comarca, devidamente desmembrada para configurar o que delinea a Planta da SMPU PB//A/005/01.

Todavia, conquanto tenhamos colhido tais elementos, somente o Órgão Técnico do Município, poderá confirmá-los.

Afora este aspecto relativo à titularidade, sobre a possibilidade jurídica de doação, temos a dizer que :

Em princípio, do ponto de vista jurídico, o procedimento vulnera as disposições do artigo 17, da Lei Federal n.º. 8.666/93, com suas alterações, porquanto a doação contemplada na alínea "b" do Inciso "I" do referido Dispositivo só é permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º. 927-3, a requerimento do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, suspendeu parcialmente a eficácia do art. 17, nos seguintes termos:

*"O Tribunal deferiu, em parte, a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a eficácia da expressão "permitiu exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração pública, de qualquer esfera de governo", contida na letra b do inciso I do art. 17, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93, vencido o Ministro Paulo Brossard, que a indeferia; para suspender os efeitos da letra c do mesmo inciso, até a decisão final da ação, o Tribunal, por maioria de votos, deferiu a medida cautelar, vencidos os Ministros Relator, Ilmar Galvão, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que a indeferiam; no tocante à letra a do inciso II do mesmo artigo, o Tribunal, por maioria de votos, indeferiu a medida cautelar, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello, Sydney Sanches e Moreira Alves, que a deferiam; com relação à letra b do mesmo inciso, o Tribunal, por unanimidade, deferiu a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia da expressão "permitida exclusivamente entre órgãos ou entidade da Administração Pública", quanto aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e, finalmente, o Tribunal, por maioria de votos, deferiu a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia de todo o § 1º, do art. 17, vencido o Ministro Relator, que a indeferia. Votou o Presidente. Plenário, 03.11.93" (DJU de 10.11.93, pag. 23.801)."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 551/2006 – FLS. 05**

Por outro lado, como bem ensina “Hely Lopes Meirelles”, em sua obra “Direito Municipal Brasileiro” ao analisar proficuaemente o poder de propulsão do Município, bem expõe que:

*“Não só a realização de melhoramentos e serviços públicos no território municipal como até mesmo a ajuda direta, consistente em isenção de impostos por determinado tempo, ou o auxílio em recursos de qualquer natureza, são admissíveis como medida político-administrativa de alto alcance para o desenvolvimento da iniciativa privada no Município, e por isso devem merecer sempre a atenção do Governo local (Prefeito e Câmara de Vereadores)” (pág. 373 - 6a. edição).*

Mais adiante, às págs. 374, ensina ainda o “Mestre”:

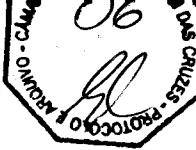
*“Dotado do poder de propulsão de todas as atividades aproveitáveis do indivíduo, o Município muito poderá concorrer para o progresso em seu território, colaborando com os Municípes e proporcionando-lhes ambiente favorável e recursos hábeis ao desenvolvimento das iniciativas particulares, de interesse geral.”*

E é exatamente a hipótese “in casu”, quando a situação econômica geral é desfavorável, e o quadro industrial do Município não se apresenta dos melhores, com a desativação de empresas importantes, o interesse público se faz presente, e o momento requer medidas imediatas, e de alcance, para minimizar o déficit de empregos da região.

Destarte, suspensos os efeitos do impedimento, como já acima nos referimos, e analisando o alcance da medida, vislumbramos possibilidade jurídica do Município colaborar com a Empresa que pretende instalar-se, enviando competente Projeto de Lei à Edilidade local dispondo sobre a alienação da área, por doação à Indústria, viabilizando assim, a instalação do parque em nosso território.

Deverá, entretanto ser preservada as áreas verdes com 1.268,40m<sup>2</sup>, exigência que deverá obrigatoriamente constar da eventual escritura que venha a ser lavrada em favor da Empresa.

Salientamos, ainda, quanto a necessidade de prever na minuta de Projeto de Lei e conseqüente escritura cláusulas que resguardem o Município de eventuais inadimplência por parte da cessionária, tendo como cláusula resolutiva: 1) retorno do imóvel à Municipalidade; 2) multas pela inobservância no cumprimento de prazos; 3) vedação de venda do imóvel por uma período a ser estabelecido por esta Secretaria.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 551/06 – FLS. 06**

6. Resumindo o exposto, a doação das referidas áreas de terrenos à empresa **N. A. W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.**, hoje improdutivas, passarão a ser exploradas como áreas empresariais, em correspondência com as necessidades do Município, criando maior número de empregos, elevando a renda da população e o índice de participação do Município de Mogi das Cruzes no produto da arrecadação do ICMS, conseqüentemente sendo melhor aproveitada econômica e socialmente.

7. Prevê o projeto que as despesas decorrentes da execução da lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura de doação, correrão às expensas da donatária.

8. Esta Administração, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, está trabalhando para promover o desenvolvimento econômico do Município, por todos os meios possíveis, inclusive da industrialização, de forma a aproveitar convenientemente as potencialidades e vocações desta região, para tanto, esperando contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Câmara, em nome do superior interesse de Mogi das Cruzes, para a aprovação da proposição da lei mencionada.

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 6.430/06 contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da empresa **N. A. W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.**, o respectivo laudo de avaliação prévia da área de terreno, o documento comprobatório de o Município deter a titularidade dos imóveis, sem nenhum embaraço ou comprometimento à livre doação, e outros dados informativos necessários à efetivação do objeto do projeto de lei.

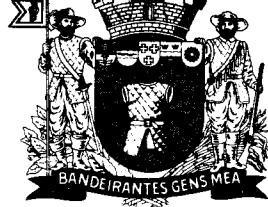
10. Diante do exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de elevado apreço.

  
JUNTADE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **Dr. RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Nesta

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

### **ANEXO À MENSAGEM GP Nº 551/2006**

## **DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENOS MUNICIPAIS À EMPRESA N. A. W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.**

Importante destacar, que a instalação da empresa **N. A. W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.**, no Distrito de Cezar de Souza contribuirá para elevação do índice de participação do Município de Mogi das Cruzes no produto da arrecadação do ICMS.

A partir de 1994, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993 e suas alterações, os índices de participação dos municípios paulistas no produto de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), passaram a ser apurados, anualmente, com observância dos seguintes critérios de avaliação:

**76%**, com base na relação percentual entre o Valor Adicionado em cada município e o valor total do Estado nos dois exercícios anteriores ao da apuração;

**13%**, com base no percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento geral, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**5%**, com base no percentual entre o valor da receita própria de cada município, e a soma das receitas tributárias próprias de todos os municípios paulistas;

**3%**, com base no percentual entre a área cultivada de cada município, no ano anterior ao da apuração, e a área cultivada total do Estado;

**0,5%**, com base no percentual entre a área total, no Estado, dos reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica e a área desses reservatórios no município (área inundada) existentes no exercício anterior;

**0,5%**, em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada município (área preservada) e no Estado e;

**2%**, com base na divisão do valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios do Estado existente em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração com base no resultado da divisão do valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios existentes no Estado, em 31 de dezembro do ano anterior ao da população, que este ano será de aplicação em 645 municípios com o coeficiente de  $\frac{1}{0,00310077}$ .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO À MENSAGEM GP Nº 551/06 – FLS. 02

O exposto no item anterior, demonstra a importância do **Valor Adicionado** na apuração do índice de participação do Município no produto de arrecadação do **ICMS**. Mogi das Cruzes ocupa hoje o 23º lugar na classificação por índice percentual de participação, em grande parte, por estar em 25º lugar na classificação por **Valor Adicionado, que é igual à diferença entre o valor dos bens e serviços vendidos e estocados por uma empresa, e o valor dos bens e serviços comprados no curso de um ano considerado**, excluídos das compras os bens e equipamentos (bens de produção). A soma dos valores adicionados por todas as unidades produtivas da economia do Município, é que serve de base para a apuração do **Valor Adicionado** e, consequentemente do índice de participação no produto de arrecadação do **ICMS, que se constitui na mola mestra dos municípios brasileiros.**

#### **Esclarecimentos:**

Os índices de participação em cada ano base de apuração do ICMS são aplicados para realização de repasses dois anos após o ano base. Ex.: ano base 2005 – ano de aplicação: 2007.

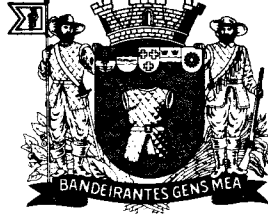
Assim sendo, em termos do índice de participação dos Municípios Paulistas (645) no produto de arrecadação do ICMS, em 2005 (ano base 2003), Mogi ocupava o 26º lugar, passando para 23º em 2007 (ano base 2005). Esse resultado demonstra a extrema necessidade de que novas unidades produtivas da economia venham a se instalar e exercer suas atividades no Município de Mogi das Cruzes, o mais rapidamente possível

O movimento econômico-financeiro advindo da produção da empresa **N. A. W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.**, quando em operação, contribuirá para elevar o **Valor Adicionado** e consequentemente o índice de participação do Município de Mogi das Cruzes, no produto da arrecadação do ICMS, que **hoje corresponde, aproximadamente, a 27% do total das Receitas Correntes.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em**  
21 de novembro de 2006.

  
JUNIA LAGE  
Prefeito Municipal

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º 105/06**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **N.A.W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.**, as áreas de terrenos municipais que especifica, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **N. A. W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.**, com sede e foro legal na Avenida Monteiro Lobato, nº 3285, galpão 322 - CECAP - Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.996.701/0001-58 e Inscrição Estadual nº 336.490.065.117, os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, totalizando 5.013,20m<sup>2</sup>, situados no Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, na Av. Presidente Castelo Branco e Rua Antonio Pinto Guedes - Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contidos no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa nº PB/005/A/01, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

**Descrição:** A área constituída do Lote 23 da Quadra "D" localizada na Avenida Projetada 3 e distante a 85,12m da Av. Projetada 2, mede 30,20m de frente para a Av. Projetada 3; da frente aos fundos, no lado direito de quem desta Avenida olha para o imóvel mede 83,00m, onde faz divisa com o Lote 24; no seu lado esquerdo mede 83,00m, onde faz divisa com o Lote 22; nos fundos mede 30,20m, onde faz divisa com o Lote 29. O perímetro acima descrito encerra uma área de **2.506,60m<sup>2</sup>**. Existe uma área verde localizada nos fundos do Lote 23, medindo a mesma 30,20m de frente para o remanescente do Lote 23; dá frente aos fundos, no lado direito de quem deste remanescente olha para a área, mede 21,00m onde faz divisa com área verde do Lote 24; no seu lado esquerdo mede 21,00m onde faz divisa com área verde do Lote 22; nos fundos mede 30,20m onde faz divisa com parte do Lote 29. O perímetro descrito encerra uma área de 634,20m<sup>2</sup>.

**Descrição:** A área constituída do Lote 24 da Quadra "D" localizada na Avenida Projetada 3 e distante a 115,32m da Av. Projetada 2, mede 30,20m de frente para a Av. Projetada 3; da frente aos fundos, no lado direito de quem desta Avenida olha para o imóvel mede 83,00m, onde faz divisa com os Lotes 25; no seu lado esquerdo mede 83,00m, onde faz divisa com o Lote 23; nos fundos mede 30,20m, onde faz divisa com o Lote 29. O perímetro acima descrito encerra uma área de **2.506,60m<sup>2</sup>**. Existe uma área verde localizada nos fundos do Lote 24, medindo a mesma 30,20m de frente para o remanescente do Lote 24; dá frente aos fundos, no lado direito de quem deste remanescente olha para a área, mede 21,00m onde faz divisa com área verde do Lote 25; no seu lado esquerdo mede 21,00m onde faz divisa com área verde do Lote 23; nos fundos mede 30,20m onde faz divisa com parte do Lote 29 e parte da área verde do referido Lote. O perímetro descrito encerra uma área de 634,20m<sup>2</sup>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

### **PROJETO DE LEI – FLS. 02**

**Art. 2º** As áreas descritas no artigo 1º, destinam-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade empresarial, para produção de transformadores tipo bucha, condutores primários, núcleos de transformadores tipo potencial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I - entrada do projeto na Prefeitura até 60 (sessenta) dias após a aprovação da doação do terreno; para tanto juntando os protocolos de entrada na Vigilância Sanitária, na CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, no Corpo de Bombeiros e no SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto;

II – entrega na Prefeitura até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes de aprovação definitiva do empreendimento nos órgãos relacionados no inciso I;

III – início da construção até 180 dias após a aprovação do projeto na Prefeitura;

IV – início da operação da unidade empresarial, até 18 (dezoito) meses, após aprovação dos projetos na Prefeitura.

**Art. 3º** A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de (20) anos, a unidade industrial a que se referem os artigos 1º e 2º, não podendo, neste período, transferir os imóveis doados a terceiros, seja a que título for.

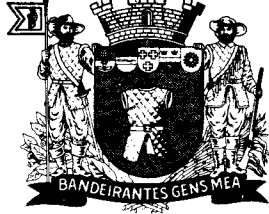
**Art. 4º** Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão dos imóveis e eventuais benfeitorias edificadas e integradas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão dos imóveis doados, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que neles eventualmente venham a ser implantadas.

§ 2º O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão dos imóveis e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** A donatária deverá cumprir, no que couber, as exigências contidas na Lei Municipal nº 5.928, de 26 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.210, de 30 de outubro de 2006.

**Parágrafo único.** No ato da lavratura da escritura de doação a empresa donatária deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórios de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas.



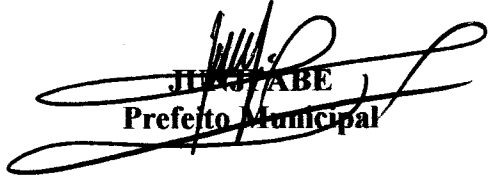
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI – FLS. 03**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura pública a que se refere o parágrafo único do artigo 5º, correrão às expensas da donatária.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 21 de novembro de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUNIA ABE  
Prefeito Municipal

SMA/rose